



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 02 de setembro de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Serviço de Cursos de Pós-Graduação – SEPOS, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, enviou email a esta Escola do Legislativo (Elegis) no dia 13/11/2024 (Doc. SEI 1913540), solicitando a contratação de Orientadores e Avaliadores do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação *lato sensu***, em nível de especialização, em **Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, edição 2023, para quatro servidores da CLDF.

O convite para que servidores da CLDF participassem deste curso de pós-graduação *lato sensu* partiu do ILB (Doc. SEI 1291336) em 02/08/2023. Os interessados participaram de um processo seletivo conforme Edital nº 01/2023 ILB/SF (Doc. SEI 1291375). Foram selecionados quatro servidores da CLDF (Docs. SEI 1294636, 1351028 e 1365667).

Este curso de pós-graduação é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Senado Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), 2022/0148, firmado entre a Elegis/CLDF e o ILB/SF para um período de 60 meses, entre 2022 a 2027, conforme Processo SEI 16030/2022-23 e Documento SEI 0879756. O atual curso de pós-graduação em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, em parceria com o ILB, é objeto do Processo 34103/2023-40.

O ILB enviou à Elegis o projeto pedagógico do referido curso em janeiro de 2024, já prevendo as obrigações por parte da CLDF, amparado pelo referido ACT e que incumbe a esta Casa o pagamento de docentes que atuarão como orientadores da pesquisa e membros da banca de avaliação dos TCCs dos servidores da CLDF, e que deveriam ser contratados em momento oportuno, quando fossem indicados. Trata-se, portanto, de uma contratação mediante inexigibilidade de licitação. A Procuradoria Geral se manifestou, à época, não identificando matéria de natureza jurídica que pudesse demandar a atuação da referida Procuradoria-Geral naquele momento.

Informa-se ainda que a instrução deste processo de pagamento só teve início agora, após a reunião das bancas de avaliação e da conclusão do curso pelos servidores, porque o ILB não informou à Elegis, em tempo hábil, os seus docentes que atuariam como segundo avaliador em cada banca e que também deveriam ser remunerados pela CLDF. Em consulta feita pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF) à Procuradoria Geral da CLDF (PG), esta emitiu o Parecer-PG 369 determinando a instrução deste processo e o pagamento dos avaliadores (Doc. SEI 2288146).

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e

conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de parlamentares, servidores, e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

Assim, podemos concluir que a escolha desta solução atende plenamente ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores selecionados da CLDF.

2. SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR

A ação educacional desta pós-graduação é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores do Senado Federal e de outros órgãos legislativos, na área do Direito Parlamentar – curso já oferecido com grande sucesso pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) em duas edições anteriores, uma das quais sob a denominação “Direito Legislativo”.

O “I Censo do Legislativo” realizado em 2005, pelo Interlegis, à época Secretaria Especial do Senado Federal, identificou que o Poder Legislativo Brasileiro contava com mais de 5.000 casas legislativas, compreendidas entre Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Existiam no Brasil mais de 50.000 parlamentares e cerca de 100.000 servidores no auxílio direto ou indireto das funções parlamentares, os quais possuíam diferentes necessidades de capacitação profissional para que pudessem melhorar a qualidade do trabalho desempenhado. Muitas dessas demandas ainda permanecem, especialmente, no que tange aos conhecimentos específicos relativos à produção e ao processo legislativo.

Diante desse universo, o Senado Federal assumiu posição de vanguarda ao oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, que não encontra similar em outras instituições de ensino superior, aos servidores do Poder Legislativo (Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - e do Tribunal de Contas da União), bem como de instituições parceiras, inclusive a CLDF, com objetivo de aprimorar a formação profissional dos que trabalham direta ou indiretamente nas diversas atividades legislativas e fiscalizatórias, com destaque para a assessoria aos parlamentares na elaboração dos projetos de leis.

Em um ambiente no qual os cidadãos exigem maior eficiência no desenvolvimento das ações sob a responsabilidade da Administração Pública, o Senado Federal busca ampliar o nível de formação e de capacitação dos seus servidores e de órgãos parceiros, de modo a melhor prepará-los para enfrentar os desafios que se colocam pela realidade de um serviço público cada vez mais eficiente e inserido em uma sociedade progressivamente mais complexa.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas 7 cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito

Parlamentar permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

Por fim, ressalte-se os fecundos resultados obtidos nas duas últimas edições do referido curso, de que participaram servidores e servidoras da CLDF, com ótimos resultados acadêmicos e sendo muito bem avaliados pelos mesmos. Assim, torna-se essencial contratar a docente do ILB para atuar como e avaliadora do TCC para o servidor da CLDF, sob a perspectiva do interesse público.

3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de email do SEPOS - Serviço dos Cursos de Pós-Graduação do ILB/SF (Doc. SEI nº 1913540). Neste caso específico, a formalização da demanda não é feita pelos servidores, já que é o próprio ILB que seleciona os orientadores e avaliadores (Docs. SEI 1752183 e 1752184). O processo de inscrição pelos discentes foi feito antes de se iniciar o curso e a certificação dos servidores participantes foi conduzida pelo próprio ILB, responsável pela organização do curso.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em tela está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como este curso de Pós-Graduação *latu senso*, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz nas atividades-fim da CLDF.

O curso de pós-graduação *latu senso* PODER LEGISLATIVO E DIREITO PARLAMENTAR alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025"*.

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada com o referido Plano Setorial de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A avaliação do TCC foi uma atividade do curso de pós-graduação realizada na modalidade presencial, com a contratação de docente externo pela CLDF, indicado pelo ILB. Este docente deve apresentar documentação para comprovar sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Tributos do GDF, e os dados bancários para pagamento.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos do similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal.

7. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do docente contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ou de recibo pelo Contratado e da documentação de conclusão pela entidade parceira, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. INDICAÇÃO DO CONTRATADO

Para participar da banca de avaliação do TCC do servidor **João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins**, matrícula 22.711, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, foi indicado pelo ILB o docente **Rodrigo Ribeiro Bedritichuk**.

A indicação do docente **Rodrigo Ribeiro Bedritichuk** obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF. Ele possui Mestrado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (2016), Especialização em Ciência Política pelo Instituto Legislativo Brasileiro/ILB (2015), graduação em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (2008) e graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2012). É Analista Legislativo do Senado Federal desde 2009, ministrando cursos de Processo Legislativo e Medidas Provisórias. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Processo Legislativo e Ciência Política.

Seu Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 2301484). Seu endereço fiscal é SQNW 110, Ap 502 – Setor Noroeste – Brasília/DF - CEP 70002-900

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas (Docs. SEI 2301487, 2301488 e 2301489).

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores. Não cabe, neste caso, pesquisa de valores com outros cursos similares do mercado, pois a indicação e aprovação dos avaliadores do TCC cabe ao ILB/Senado Federal. Nesse sentido, o valor a ser pago ao docente, que possui a sua formação mais alta em Mestrado (Doc. SEI 2301485) , é de **R\$ 1.110,57** (um mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 03 horas/aula pela participação na banca de avaliação do servidor **João Pedro Estevão de Vasconcelos Martins**.

Os dados do docente **Rodrigo Ribeiro Bedritichuk** são os seguintes (com cópias anexadas a este processo):

[REDACTED]

Os dados bancários são os seguintes:

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 1386-2

Conta Corrente: 20.568-1

9. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para esta contratação será de R\$ 1.110,57 (um mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos) para a atividade avaliação do TCC, o que corresponde a 03 horas/aula. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088.0040 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros serviços de terceiros/Pessoa Física

*Ação: Ação 06 da Meta 01 do Plano Setorial de 2025: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025."*

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Doc. SEI 2292530).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação *lato sensu*, sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

12. Obrigações

Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Pedagógico do ILB e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF pelo acompanhamento do curso qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência do discente e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

14. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

15. DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS PRTENDIDOS

- Desenvolver competências estratégicas para a atuação na Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas (URP/Conlegis);
- Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional na CLDF.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

24. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado ao servidor da CLDF. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 02/09/2025, às 17:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2302925 Código CRC: 54CA83F6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00035068/2025-48

2302925v3



PARECER-PG Nº 431/2025-NPLC

Brasília, 16 de setembro de 2025.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. 7, INC. III, ALÍNEA "F" DA
LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE.**

1. Relatório

Senhor Procurador-Geral

Trata-se da contratação do docente Rodrigo Ribeiro Bedritichuk para participar da banca de avaliação de TCC de servidor da CLDF no curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (2302925).

Cumprido esclarecer que, inicialmente, o ETP foi submetido à área técnica competente para análise quanto aos aspectos formais de seu conteúdo (2309235) e o NUCOD realizou a codificação do objeto e a classificação da despesa (2309236).

Após a instrução, o NUINP sugeriu que a contratação se dê por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (2309481).

O SEO, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2310050), cujo valor total é de R\$ 1.110,57 (um mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Diante do exposto, encaminhou-se o presente processo para aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP (2302925), bem como para autorização da aquisição em epígrafe, no valor total de R\$ 1.110,57 (um mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos), por inexigibilidade de licitação nos termos da instrução procedida pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2309481).

Por oportuno, sugere-se que os autos sejam remetidos previamente à Procuradoria-Geral, para manifestação quanto à legalidade da contratação pretendida.

2 . Fundamentação

Tratando-se da contratação do docente Rodrigo Ribeiro Bedritichuk para participar da banca de avaliação de TCC de servidor da CLDF no curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada é condizente com a pretensão e objeto contratual:

"No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Doc. SEI 2292530).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de um curso de pós-graduação *lato sensu*, sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação."

Ademais, conforme ETP de ID 2302925, entende-se pela regularidade da instrução.

Atestada a disponibilidade orçamentária no id SEI 2310050.

3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **POSSIBILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, o pronunciamento deste núcleo especializado neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 16/09/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2325950 Código CRC: AF42C87B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

0001-00035068/2025-48

2325950v2



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2025
PROCESSO Nº 00001-00035068/2025-48

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 414.800,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 120.932,83
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 293.867,17
Valor desta Despesa: R\$ 1.110,57 (Um Mil e Cento e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos)	
Credor:	
 - RODRIGO RIBEIRO BEDRITICHUK	R\$ 1.110,57
Especificação / Observação: Contratação de docente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , para participar da banca de avaliação de TCC de servidor da CLDF no curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme condições estabelecidas no ETP (SEI 2302925).	
Valor da despesa = R\$ 1.110,57.	
(Classificação Orçamentária: 33.90.36-28).	
Conforme Parecer-PG 431 (SEI 2325950), Despacho GMD (SEI 2326593) e Despacho DAF (SEI 2328017).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 405, NA PÁGINA 41 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 366.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.110,57 (Um Mil e Cento e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 17/09/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/09/2025, às 07:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 18/09/2025, às 14:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2328063 Código CRC: 7EBB5CF.

